DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7774/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7965/2018
PROTOCOLO	: 1916314
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS
JURISDICIONADO	: WALDIR NEVES BARBOSA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIAS	: MARÍLIA AMARAL ALBANEZE e NADLY CARLA LEMES ALBANEZE
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. BENEFICIÁRIAS. CÔNJUGE. FILHA. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se o processo da concessão de pensão por morte concedida as beneficiárias Marília Amaral Albaneze e Nadly Carla Lemes Albaneze, na condição de cônjuge e filha do servidor Carlos Ronald Albaneze, lotado, em vida, no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Diretoria de Controle Interno (peça 17) manifestou-se pelo registro da pensão por morte.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 18), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a pensão por morte concedida as beneficiárias Marília Amaral Albaneze e Nadly Carla Lemes Albaneze, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os

documentos pertinentes.

Marília Amaral Albaneze: A pensão foi concedida regularmente prevista no art. 13, inciso I, c/c o art. 44, inciso I e 45, inciso I, todos da Lei nº 3.150/05.

O ato concedido fora deferido por meio da Portaria "P" TC/MS Nº 193/2018, de 20/08/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de constas do Estado de Mato Grosso do sul, edição nº 1.842, de 21 de agosto de 2018 (peça 14).

Nadly Carla Lemes Albaneze: A pensão foi incluída em cumprimento de decisão liminar proferida nos autos nº 0825728-70.2018.8.12.000 – Ação Procedimento Comum, em trâmite à época no TJ/MS.

O ato concedido fora deferido por meio da Portaria "P" TC/MS Nº 68/2018, de 19/09/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de constas do Estado de Mato Grosso do sul, edição nº 1.863, de 20 de setembro de 2018 (peça 14).

Posteriormente a beneficiaria teve seu pedido deferido através do Agravo de Instrumento nº 1409524-02.2018.8.12.0000-TJ/MS, concedendo a tutela de urgência e determinando o pagamento da pensão mensal *post mortem* até a data que completar 24 anos, mediante comprovação regular de matrícula no ensino superior, páginas 111 a 128.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Diretoria de Controle Interno DCI e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a concessão de pensão de morte apreciada no presente processo, concedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 06 de julho de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS